



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 546, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

*Altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), aumentando a idade limite para permanência das praças militares no serviço ativo.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 92, I, “c”, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. ....  
I - .....  
.....  
c) .....  
.....  
1. 56 (cinquenta e seis) anos para o Subtenente PM;  
2. 55 (cinquenta e cinco) anos para o Sargento, para o Cabo e para o Soldado PM.”. (NR)

Art. 2º. O Art. 92, caput da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art.92.....  
  
XI – permanecer por período superior a cinco anos na graduação de Subtenente PM, integrante de qualquer dos Quadros de Pessoal da Corporação, e computar mais de 30 anos de serviço”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de agosto de 2015,  
194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA  
Kalina Leite Gonçalves